



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 612, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 30.03.2022 e em conformidade com os autos do Processo n° 23479.013182/2021-09 - Unifesspa, de interesse do Instituto de Ciências Exatas (ICE), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ), de acordo com o Anexo (páginas 2-21), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 30 de março de 2022.

Francisco Ribeiro da Costa
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) é uma subunidade do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e tem como finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, ao empreendedorismo e a outras atividades correlatas, através de curso de Mestrado de caráter acadêmico, com área de concentração em Química (com linhas de pesquisa que caracterizam a formação e/ou a atuação do corpo docente em consonância com área de concentração).

Art. 2º O Mestrado em Química tem como objetivo geral o aprofundamento do conhecimento dos profissionais da área, bem como o desenvolvimento de habilidades para realizar pesquisa em Química, dando ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do Programa:

- a)** Qualificar recursos humanos atuantes na área da Química, através de projetos desenvolvidos em linhas de pesquisa estratégicas para a Região Norte do Brasil, com ênfase na valorização e preservação de recursos do Bioma Amazônico;
- b)** Formar docentes/pesquisadores com uma visão crítica e transversalizada, permitindo-os integrar princípios de Ciência, Ambiente, Tecnologia e Sociedade, por meio de ações que possibilitem melhorias na qualidade de vida da população de um modo geral;
- c)** Estimular atividades de pesquisa, ensino e extensão, de forma a dinamizar a formação acadêmico-científica dos egressos para atender as demandas sociais, em especial àquelas da Amazônia Legal;
- d)** Desenvolver e/ou inovar tecnologias, processos e métodos na área da Química, dando ênfase a sustentabilidade ambiental;
- e)** Promover ampla difusão dos resultados obtidos com os trabalhos em fontes literárias indexadas e com corpo editorial especializado, além de torná-los acessíveis à sociedade de um modo em geral.

TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O PPGQ estrutura-se com base na legislação vigente, em conformidade com o Estatuto e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unifesspa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o PPGQ está vinculado ao Instituto de Ciências Exatas.

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o **Colegiado** e a **Coordenação do Programa**, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas centrados em uma Secretaria.

Art. 6º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Coordenador, na condição de substituto legal do Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Art. 8º O Colegiado será composto por **todos os docentes** do Programa, sendo 30 % (trinta por cento) composto de **representantes discentes** e **representantes técnico-administrativo**. O Colegiado é a instância máxima para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades administrativas e acadêmicas do Programa.

§1º. O representante discente será escolhido por seus pares, discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado em Química, sendo este representante designado pelo Coordenador para o mandato de 1 ano, podendo ser reeleito por mais um ano.

§2º. O representante do corpo técnico-administrativo será escolhido por seus pares, vinculados ao curso de Mestrado em Química, sendo este representante designado pelo Coordenador para o mandato de 2 anos, podendo ser reeleito, mediante aprovação pelo colegiado do PPGQ.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo **Coordenador, pelo seu substituto legal ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10º As reuniões do Colegiado do Programa poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, **um meio (1/2) mais um, dos seus membros** e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos relativos à ordem do dia.

Parágrafo Único. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa até o momento em que se fará nova contagem, deliberando-se os trabalhos.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Programa:

I- Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II- Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividade que compõem o currículo do curso;

III- Encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos no currículo do curso de Mestrado em Química;

IV- Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas e atividades curriculares;

V- Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa do curso;

VI- Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII- Aprovar a relação de professores orientadores e co orientadores e suas modificações;

VIII- Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;

IX- Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X- Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento à todos os discentes e docentes do Programa;

- XI- Homologar os projetos de dissertação dos estudantes de Mestrado;
- XII- Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XIII- Designar as comissões de seleção e as diversas bancas examinadoras previstas neste Regimento Interno;
- XIV- Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão dos processos seletivos (CPS);
- XV- Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente, constituindo para isso a Comissão de Planejamento Estratégico e Auto-Avaliação (CPEA);
- XVI- Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- XVII- Decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVIII- Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIX- Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XX- Homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XXI- Tomar as providências para a realização dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação do PPGQ;
- XXII- Estabelecer o calendário semestral de atividades do PPGQ;
- XXIII- Deliberar sobre casos omissos neste Regimento Interno;
- XXIV- Promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas e certificados.

§1º São atribuições da CPEA a serem submetidas à Coordenação do PPGQ:

- a) Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna do PPGQ;

- b) Elaborar e aprimorar os procedimentos, diretrizes e instrumentos de autoavaliação do PPGQ, conforme as dimensões de avaliação da CAPES e a partir de indicadores propostos pela Unifesspa;
- c) Planejar e organizar suas atividades, com ampla divulgação visando o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos do Programa;
- d) Construir instrumentos para a coleta de dados, aplicar e desenvolver metodologias de análise adequadas à interpretação dos mesmos;
- e) Elaborar e apresentar à coordenação do PPGQ relatórios anuais de autoavaliação.
- f) Disponibilizar os resultados da autoavaliação à comunidade acadêmica do PPGQ, à Unifesspa e à sociedade civil em formatos adequados ao público;
- g) Sistematizar e disponibilizar informações sobre os processos de autoavaliação solicitadas pelos órgãos pertinentes;
- h) Propor diretrizes para classificar a produção científica, bibliográfica e técnica do PPGQ.
- i) Elaborar o plano estratégico do PPGQ;
- j) Acompanhar e monitorar as ações de implementação e resultados relacionados ao plano estratégico do PPGQ.
- k) Conhecer os documentos e acompanhar ações da área de Química que impactem diretamente o PPGQ;
- l) Auxiliar a coordenação do PPGQ na elaboração do relatório anual de dados para a CAPES.

§2º. São atribuições da CPS a serem submetidas a Coordenação do PPGQ:

- a) Elaborar edital e critérios para admissão de novos candidatos ao curso;
- b) Avaliar e organizar, semestralmente, o elenco de disciplinas a serem ministradas.

Art. 12 São atribuições do coordenador:

- a) Coordenar todas as atividades do PPGQ sob sua responsabilidade;
- b) Elaborar o projeto de orçamento do PPGQ segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

- c) Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- d) Representar o PPGQ interna e externamente, nas situações que digam respeito às suas competências;
- e) Participar da eleição de representantes das comissões do PPGQ;

Art. 13 São atribuições do Vice-Coordenador:

- a) substituir o coordenador em sua ausência;
- b) contribuir na coordenação do PPGQ quando solicitado.

Art. 14 A Coordenação do Programa contará com uma Secretaria Administrativa, à qual caberá:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGQ;
- b) computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas;
- d) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGQ, bem como receber os correspondentes pedidos;
- e) encaminhar os processos para exame da Coordenação;
- f) secretariar as reuniões do colegiado e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGQ.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS, DOS CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 A matriz curricular do PPGQ está organizada em disciplinas obrigatórias e eletivas, que dão suporte aos trabalhos desenvolvidos nas diferentes linhas de pesquisa.

§1º A criação ou alteração de disciplinas será proposta pelos docentes à CPEA, sendo as propostas acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) nome da disciplina;
- b) ementa;
- c) horas de atividades;
- d) bibliografia;
- e) nome do professor proponente;
- f) número de vagas.

§2º As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais, seminários ou outras; neste último caso, o docente deverá submeter à CPEA um programa pormenorizado e um relatório final.

Art. 16 A classificação das disciplinas seguirá os seguintes princípios:

I– As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos das sub-áreas comuns à área de concentração do PPGQ, fornecendo fundamentação teórico-experimental aos mestrandos.

II– As disciplinas optativas enfocam conteúdos específicos relacionados às linhas de pesquisa do PPGQ, sendo a escolha das mesmas acordada entre o orientador e o orientando.

Art. 17 As disciplinas serão ministradas por professores do corpo docente do Programa, enquadrados como Permanentes ou Colaboradores. Docentes externos também poderão ministrar disciplinas optativas em tópicos de interesse para o PPGQ, após a anuência do colegiado, podendo ser ministradas de forma condensada e/ou de forma remota.

Art. 19 A integralização das disciplinas necessárias para conclusão do Mestrado em Química será expressa em unidades de créditos.

Art. 20 Para a obtenção do grau de **Mestre em Química** são necessários o **mínimo** de 34 (trinta e quatro) créditos, assim distribuídos: 12 (doze) créditos relativos às Disciplinas Obrigatórias; 12 (doze) créditos relativos às Disciplinas Optativas e 10 (dez)

créditos relativos à Defesa de Dissertação.

§1º O aluno deverá se matricular na Defesa de Dissertação no semestre em que apresentará sua dissertação para a Banca Examinadora.

§ 2º A defesa só poderá ser solicitada após o mestrando ter integralizado, no mínimo, 80% dos créditos exigidos para as disciplinas optativas e obrigatórias, sendo obrigatória a conclusão dos créditos até o 24º (vigésimo quarto) mês;

Parágrafo Único. Os alunos especiais ou oriundos de outros Programas poderão ter aproveitamento de até 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas neste e em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja equivalência de conteúdo e carga horária em relação a um determinado componente da matriz curricular do PPGQ/Unifesspa.

Art. 21 O prazo máximo para a integralização do curso de mestrado do PPGQ é de 4 (quatro) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por solicitação justificada do discente e com parecer favorável do orientador.

Art. 22 A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Química obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 23 A CPS organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando as ementas, os docentes responsáveis, o número total discriminado de horas de atividades e respectivo número de créditos, o número de vagas e o caráter (obrigatório ou optativo) de cada disciplina.

§1º Poderão ser incluídas neste elenco, a qualquer momento e a critério da coordenação, disciplinas a cargo de professores visitantes.

§2º Os discentes poderão requerer trancamento de uma disciplina ao longo do curso, com anuência dos seus orientadores, até data fixada pela coordenação.

Art. 24 O aproveitamento em cada disciplina, avaliado através de provas, trabalhos, seminários, entre outros, sugerido pelo docente responsável e aprovado pela coordenação, será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

NOTA	CONCEITO	APROVEITAMENTO
10,0 – 9,0	EXCELENTE	APROVADO COM APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS
8,9 – 7,0	BOM	APROVADO COM APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

6,9 – 5,0	REGULAR	APROVADO COM APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS
4,9 – 0,0	INSUFICIENTE	REPROVADO E SEM APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS
–	SEM APROVEITAMENTO*	SEM APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

* Aplicado em casos de desistência.

§1° A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado Acadêmico deve ser feita no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

§2° A frequência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% do total de atividades presenciais de cada disciplina.

§3° As disciplinas cursadas fora do PPGQ deverão ser indicadas no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuído.

§4° Recomenda-se enfaticamente que a disciplina avançada da sub-área da Química que mais se aproxima do projeto de pesquisa seja cursada no PPGQ. Casos excepcionais deverão ser plenamente justificados pelo aluno e seu orientador, cabendo ao colegiado a decisão final sobre a solicitação.

§5° O aproveitamento de disciplinas, tanto na condição de alunos especiais, quanto egressos de outros Programas, só poderá ser efetivado quando cursadas até 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular do PPGQ/Unifesspa.

Art. 25 Será desligado do PPGQ, o aluno que:

- a) obtiver rendimento médio inferior a 5,0 (cinco) no semestre;
- b) não realizar matrícula semestral sem justificativa legal;
- c) não obtiver aproveitamento no Exame de Proficiência em Língua Inglesa de acordo com normativa específica do PPGQ;
- d) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- e) for reprovado no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação, conforme os termos da Instrução Normativa de normas para procedimentos de Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação do PPGQ;

f) em dois anos, não tiver integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades eletivas e obrigatórias do Mestrado em Química sem uma justificativa plausível;

g) não defender a Dissertação dentro do tempo máximo Regimental.

CAPÍTULO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26 O Exame de Qualificação é obrigatório para a conclusão do Mestrado Acadêmico.

Art. 27 Os prazos e procedimentos para o Exame de Qualificação serão tratados conforme Instrução Normativa interna do PPGQ.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO PARA INGRESSO E MATRÍCULA NO PPGQ

Art. 28 A seleção de candidatos ao Mestrado Acadêmico em Química é realizada de acordo com edital próprio, elaborado pela CPS, eleita pelo Colegiado do PPGQ, composta por no mínimo 03 (três) dos seus membros permanentes.

Art. 29 Os candidatos ao Processo de Seleção devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c) Curriculum Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida.

Parágrafo Único. O candidato que apresentar Declaração de Conclusão de Curso emitida por sua instituição de origem, terá que apresentar a Cópia do Diploma de Graduação autenticada no prazo de até 12 (doze) meses, sendo desligado do Programa em caso de não cumprimento.

Art. 30 Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos são estabelecidos pela CPS, em conformidade com o Regulamento de Pós-Graduação da UNIFESSPA, devendo a referida Comissão estabelecer calendário e programa para a devida seleção.

Art. 31 São etapas da seleção dos candidatos as seguintes provas:

- a) Prova discursiva de Química, cuja bibliografia que a fundamenta deverá ser indicada em edital próprio do Processo Seletivo;
- b) Avaliação do Currículo Lattes devidamente comprovado;

Parágrafo Único. A prova mencionada na alínea (a) será de caráter eliminatórias e classificatória, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco); a prova da alínea (b) tem caráter apenas classificatório.

Art. 32 Em casos de empate entre dois ou mais candidatos, o desempate será realizado com base no melhor desempenho na prova de Química e na avaliação do Currículo Lattes, respectivamente. Persistindo o empate, o candidato com maior idade terá prioridade.

Art. 33 São documentos necessários para a matrícula:

- a) Ficha de matrícula;
- b) Diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) Carta de aceite de orientação;
- d) Termo de compromisso com as atividades de pesquisa do PPGQ.

Parágrafo Único. Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a coordenação solicitará à unidade competente da Unifesspa uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida à equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma para exercício no Brasil em um prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da data de matrícula. Em caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

Art. 34 Os discentes do Programa de Pós-Graduação serão classificados em uma das seguintes categorias:

- a) Regular – Estudante que, após a seleção de que trata os artigos de 28 a 32, demonstrou possuir os pré-requisitos necessários ao Programa;

b) Especial – Estudante matriculado em disciplinas da Pós-Graduação, mediante aprovação em edital específico do PPGQ, mas sem exigências de aprovação na seleção que trata os artigos supracitados.

§1º O Aluno Especial pode cursar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso;

§2º O Aluno Especial deverá obter o conceito mínimo “Bom”, para poder creditar a disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado.

§3º O Aluno Especial poderá aproveitar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas cursadas nesta modalidade;

Art. 35 Caberá à CPS estabelecer as disciplinas a serem cursadas no regime especial;

Art. 36 A critério da Coordenação, observadas as exigências e resoluções para ingresso no Programa, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica da Unifesspa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 37 Os alunos regulares do PPGQ deverão renovar matrícula semestralmente, caso contrário, serão considerados desistentes. Esta matrícula deverá ser feita com anuência do orientador e com um parecer deste sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 38 O trancamento total da matrícula poderá ser aprovado pela CPG a partir do sexto mês, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e documento do orientador.

§1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§2º Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização de disciplinas previstas para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§3º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela coordenação, mediante solicitação feita pelo orientador.

§4º A coordenação poderá aprovar um máximo de 2 (dois) trancamentos totais de matrícula por aluno, que somados não devem ultrapassar 6 (seis) meses.

§5º No caso de trancamento(s) de matrícula, todos os prazos devem ser prolongados, por igual período, respeitando o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Parágrafo Único – o aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 39 Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um professor orientador credenciado ao Programa.

Parágrafo Único. quando se fizer necessário e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um professor coorientador externo ao Programa, pertencente ou não à UNIFESSPA, desde que possua título de doutor.

Art. 40 Para a escolha do professor orientador e coorientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa dos docentes.

Art. 41 O vínculo de compromisso entre orientador e/ou coorientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 42 As orientações deverão ser distribuídas equilibradamente entre os professores do Programa, de modo que cada docente credenciado no Programa poderá orientar o limite máximo de 8 (oito) pós-graduandos, simultaneamente, respeitando o que estabelece o Documento de Área da CAPES que regulamenta os Programas em Química.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CRÉDITOS E AVALIAÇÃO

Art. 43 A avaliação de desempenho será representada por notas, convertidas em conceitos, atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas, descritas neste regimento.

Parágrafo Único. A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada,

será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral da Unifesspa, de acordo com a tabela descrita no Artigo 24º deste documento.

Art. 44 Os créditos em disciplina cursada deverão ser atribuídos em até 60 (sessenta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 45 Compete ao Colegiado do Programa definir as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 46 Para a obtenção do título de Mestre em Química exige-se a apresentação e defesa de dissertação, baseada em trabalho desenvolvido dentro das linhas de pesquisa do Programa, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos inerentes da área de concentração do candidato.

§1º A defesa da dissertação só poderá ser realizada se o aluno atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) estiver matriculado no curso como aluno regular no mínimo há 1 (um) ano;
- b) obtiver um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas no Mestrado, incluídas as obrigatórias;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com normas estabelecidas pela Normativa interna do PPGQ;

§2º Esgotando-se o prazo limite de 2 (dois) anos para a defesa da Dissertação de Mestrado, em casos plenamente justificados, o aluno poderá solicitar à coordenação do PPGQ uma prorrogação de prazo de defesa de até 6 (seis) meses.

§3º A solicitação de prorrogação deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes do prazo máximo previsto para a defesa em tempo regular.

Art. 47 A defesa de dissertação deverá ser solicitada formalmente pelo orientador obedecendo prazos e procedimentos conforme normativos do PPGQ.

Art. 48 A dissertação de Mestrado será avaliada, em sessão pública, por uma Banca constituída por, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador. Também deverá ser indicado o nome de dois possíveis suplentes.

§1º Ao orientador, membro nato, caberá a presidência da Banca.

§2º A participação de coorientador como membro da Banca não isenta a necessidade de outros 2 (dois) membros avaliadores

§3º No mínimo 1 (um) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes da Banca, não deverão ser vinculados ao PPGQ/Unifesspa.

§4º O orientador deverá preparar uma Ata sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres dos membros da Banca, devendo ser encaminhada ao final da avaliação para a Secretaria Administrativa do PPGQ.

§5º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da Unifesspa responsável pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação do PPGQ poderá aprovar a realização de defesa de dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à coordenação, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da banca.

Art. 49 A solicitação de homologação da Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser feita, no máximo, até 3 (três) meses após a data da Defesa e estar acompanhada de:

- a) Ata de defesa;
- b) carta do orientador solicitando a homologação da dissertação e informando se as correções sugeridas foram efetuadas;
- c) texto definitivo da dissertação em cópia digital, redigido em língua portuguesa, de acordo com modelo estabelecido pela Coordenação do PPGQ;
- d) ficha catalográfica obtida junto à Biblioteca da Unifesspa.

Art. 50 O aluno que satisfizer a todas as exigências deste Regimento Interno do PPGQ e do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação da Unifesspa, fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Química.

TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 51 O corpo docente do PPGQ constitui-se de professores permanentes, professores colaboradores, professores visitantes e membros externos que colaboram na coorientação dos alunos. Professores colaboradores são docentes que estão vinculados a outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação e que, portanto, possuem atribuições limitadas dentro do programa em questão. Professores visitantes são aqueles que se vinculam ao curso durante um período determinado.

Parágrafo Único. Mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores desta e de outras instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 52 Cabe à CPEA a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente o credenciamento de novos docentes permanentes no PPGQ; avaliar e aprovar a cada 4 (quatro) anos as solicitações de recrenciamento, além da elaboração e alteração de resoluções internas que tratam o artigo anterior.

Art. 53 Para ser credenciado como docente permanente no PPGQ/Unifesspa, o interessado deve manifestar formalmente o interesse e atender aos critérios estabelecidos na normativa de credenciamento, recrenciamento e descreeenciamento do PPGQ em consonância com os documentos de Área estabelecidas pela CAPES.

Art. 54 O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá anualmente, em data estipulada pela CPEA através de edital público;

Art. 55 Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGQ, os professores permanentes, colaboradores, visitantes e membros externos de origem nacional ou estrangeira, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 56 Em determinados casos, 1 (um) docente (membro externo) com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como professor coorientador(a) de uma dissertação.

§1º O reconhecimento de um membro externo como coorientador(a) deverá ser comunicado à coordenação e aprovado em reunião do colegiado;

§2º São casos a que se refere esse artigo:

- a) quando o projeto de dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;
- b) quando, na ausência prolongada do orientador, houver necessidade que um docente qualificado assuma a orientação da execução do projeto de dissertação;
- c) quando a execução do projeto de dissertação for realizada através de intercâmbio com outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 57 Todos os professores orientadores serão submetidos a processo de credenciamento a cada quatro anos, analisando sua contribuição didática, científica, orientação de alunos, administrativa e de captação de recursos, segundo normativa de credenciamento, credenciamento e descredenciamento do PPGQ.

Art. 58 Os docentes credenciados terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar disciplinas;
- b) obter financiamento para desenvolvimento de projetos;
- c) elaborar e/ou supervisionar projetos de pesquisa destinados a alunos do PPGQ;
- d) orientar alunos do PPGQ,
- e) fazer parte de bancas julgadoras de dissertações,
- f) participar de comissões de atividades tais como: exame de seleção, seminários e exame de qualificação;
- g) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o PPGQ.

SEÇÃO II DOS DIREITO E DEVERES

Art. 59 São direitos dos docentes:

- a) Participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;

- b) Participar da indicação das Comissões criadas pelo Colegiado;
- c) Participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regulamento;
- d) Representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho Superior;
- e) Afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

Parágrafo Único. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias deverão ser aprovados pela Unidade em que o PPGQ faz parte.

Art. 60 São deveres dos docentes:

- a) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) Orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Orientador ou Coorientador;
- c) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- d) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- e) Desenvolver trabalhos em conjunto com os demais docentes do Programa de Pós-Graduação em Química;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 61 O corpo discente do Mestrado em Química é constituído dos alunos regularmente matriculados e alunos especiais, portadores de diploma registrado de curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 62 A seleção de alunos regulares e especiais será feita em editais específicos.

§1º Em caráter excepcional, a coordenação poderá aceitar a inscrição de graduandos que estejam cursando o último semestre do curso de Química ou áreas afins, na condição de aluno especial, desde que obtenham êxito no edital de seleção. Os créditos em disciplinas assim cursadas terão validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses para inclusão no histórico escolar do curso no qual venha a ser aluno regularmente matriculado, devendo esta inclusão deverá ser solicitada pelo aluno.

§2º A coordenação também poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses. No ato de sua inscrição, o aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 63 Cada aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado em Química deverá ter orientador definido no prazo máximo de um 1 (um) mês após sua matrícula. O orientador deverá encaminhar à coordenação uma carta ou termo de anuência.

Parágrafo Único. A coordenação poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, mediante solicitação do discente ou do orientador.

Art. 64 O PPGQ aceitará alunos para o seu corpo discente em função da disponibilidade de orientação e/ou das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

SEÇÃO II DOS DIREITO E DEVERES

Art. 65 São direitos dos discentes:

- a) contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu curso;
- b) receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;
- c) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) ter 1 (um) representante no Colegiado do Programa.

Art. 66 São deveres dos discentes:

- a) Participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento;
- b) Ter frequência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;
- c) Cumprir o disposto nas normas regimentais do PPGQ e de suas instâncias superiores.

TÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE

Art. 67 O aluno do PPGQ/Unifesspa que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regulamento faz jus ao título de Mestre em Química, consignado em diploma oficial, expedido depois do atendimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68 Os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do PPGQ são provenientes de dotação orçamentária da Unifesspa e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo Único. O PPGQ/Unifesspa poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da Unifesspa e conforme legislação vigente.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Unifesspa.

Art. 70 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGQ, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica da Unifesspa.